



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Editais.....	13
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	15
Súmulas de Contratos.....	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Editais.....	21





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 55/2022 - PGJ

Estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de conservar e organizar o acervo patrimonial do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos bens móveis;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regramento interno que disciplina a matéria,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA.02459.000.194/2022, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

CAPÍTULO I**Da Classificação e do Controle dos Bens Móveis**

Art. 1.º Os bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público são classificados como permanentes ou de consumo.

§ 1.º Consideram-se bens móveis permanentes aqueles que:

I - em razão da utilização, não perdem a identidade física, características ou funcionalidades; e

II - têm durabilidade superior a dois anos.

§ 2.º Consideram-se bens móveis de consumo aqueles que:

I - em razão da utilização, perdem sua identidade física ou têm durabilidade limitada aos dois anos;

II - tem baixo valor monetário, cujo valor unitário seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do limite fixado como Despesas Pequenas de Pronto Pagamento no Estado do Rio Grande do Sul; e

III - têm alto risco de perda e/ou alto custo de controle patrimonial.

Art. 2.º O controle e a gestão dos bens móveis de consumo serão exercidos pela Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, que avaliará as médias de consumo da unidade administrativa solicitante a cada pedido.

§ 1.º É vedada a formação de estoque de material de consumo pelas unidades administrativas.

§ 2.º O pedido de bens de consumo que supere a média histórica, deverá ser encaminhado, com a devida justificativa, para avaliação da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.

§ 3.º Havendo necessidade de ampliação da média histórica do referido item, para fins de aquisições futuras, o pedido deverá ser submetido à autorização da Direção-Geral.

Art. 3.º Os bens móveis permanentes adquiridos deverão ser cadastrados na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, sendo vedada a saída sem o devido tombamento.

CAPÍTULO II**Da Responsabilidade por Uso, Guarda e Conservação**

Art. 4.º Os membros, servidores, adidos, estagiários, terceirizados e quaisquer outros envolvidos com a gestão e o uso dos bens pertencentes ao Ministério Público deverão:

I - zelar pela conservação dos bens móveis do acervo patrimonial do Ministério Público, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;

II - adotar e propor à chefia imediata providências que visem à segurança e conservação dos bens existentes na respectiva unidade administrativa;

III - manter os bens em local seguro;





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

IV - comunicar, imediatamente, à chefia imediata e à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, a ocorrência de dano e/ou irregularidade envolvendo o patrimônio do Ministério Público;

V - comunicar à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem a identificação de tombamento (plaqueta ou numeração); e

VI - apoiar o Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias ou servidor designado para a realização do inventário, com relação à conferência dos bens e informações necessárias à execução da tarefa.

CAPÍTULO III **Da Carga Patrimonial**

Art. 5.º A carga patrimonial, correspondente à totalidade dos bens móveis permanentes destinados a cada unidade administrativa, será atribuída mediante Termo de Responsabilidade, cuja confirmação do recebimento será efetivada via Sistema de Controle Patrimonial, que registrará o nome do usuário que o finalizou e o nome do usuário que o cadastrou, ou, em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Controle Patrimonial, por meio do formulário MP-234.

Art. 6.º O titular da unidade administrativa, a partir da confirmação do recebimento dos bens constantes do Termo de Responsabilidade ou do formulário MP-234, será responsável pela regularidade e pela exatidão da carga patrimonial, assim como pela guarda e conservação dos bens que a integram.

§ 1.º No interior do Estado, a unidade administrativa corresponde à Comarca da Promotoria de Justiça, na qual o Diretor da Promotoria de Justiça é o responsável pelos bens que a integram.

§ 2.º Aquele que vier a substituir temporariamente o titular será responsável pela carga patrimonial durante o período que perdurar a substituição.

Art. 7.º O acesso ao Sistema de Controle Patrimonial, para fins de consulta da carga patrimonial atribuída à unidade administrativa, será permitido a seu titular, a quem lhe estiver substituindo, e a quem for autorizado para tanto.

§ 1.º O titular que possuir sob sua coordenação ou gerência outras unidades administrativas terá acesso à carga patrimonial atribuída a estas.

§ 2.º O Diretor da Promotoria de Justiça e o Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias terão acesso à carga patrimonial atribuída à Promotoria de Justiça da respectiva Comarca.

Art. 8.º O novo titular da unidade administrativa deverá confirmar a carga dos itens constantes da respectiva unidade administrativa, conforme regramento do art. 5.º deste Provimento, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, realizar a conferência da carga patrimonial e remeter via Sistema de Controle Patrimonial à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado a listagem com eventuais divergências.

§ 1.º Não havendo manifestação no prazo fixado, presumem-se na unidade administrativa os bens da carga patrimonial.

§ 2.º Detectada divergência, o novo titular deverá realizar procedimento interno para apuração e, posteriormente, permanecendo a divergência, encaminhar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme Anexo Único deste Provimento, à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, visando à regularização.

Art. 9.º A carga patrimonial de todo equipamento que for de uso exclusivo, compreendido como os bens móveis cuja posse seja de caráter permanente, de membro ou servidor do Ministério Público, será pessoal e acarretará a emissão de Termo de Responsabilidade próprio.

Parágrafo único. Não havendo interesse em permanecer com o bem, o membro ou servidor deverá devolver o mesmo à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, que providenciará a baixa da responsabilidade sobre o mesmo.

Art. 10. A carga patrimonial de todo equipamento sujeito à utilização alternada de membros ou servidores do Ministério Público, integrantes da mesma unidade administrativa, assim abrangidos os bens móveis permanentes do acervo patrimonial do Ministério Público, deverá ser pessoal, sendo e, portanto, obrigatória a formalização da movimentação efetiva do bem, via sistema eletrônico ou outro meio hábil de registro e controle, a critério do titular da unidade administrativa, ressaltando que este equivalerá ao Termo de Responsabilidade assinado.

Art. 11. A Unidade de Registros Funcionais comunicará à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado a criação de unidade administrativa, para fins de atribuição da carga patrimonial e emissão do Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO IV **Da Movimentação de Bens**

Art. 12. A movimentação consiste na transferência física de bem móvel permanente entre unidades administrativas.

§ 1.º A movimentação de bens móveis permanentes entre as unidades administrativas será registrada em Sistema de Controle Patrimonial, por meio da emissão de Termo de Responsabilidade, pela unidade administrativa de origem, o qual será finalizado na unidade administrativa de destino.

§ 2.º Não havendo a possibilidade do registro por meio do Sistema de Controle Patrimonial, a transferência da responsabilidade poderá ser realizada utilizando-se o formulário MP-234, disponível na *intranet*, cuja cópia digitalizada deverá ser remetida à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, com contendo a identificação dos bens e tombos, assinaturas e identificação dos signatários.

§ 3.º A movimentação de bens dentro da mesma unidade administrativa deverá ser registrada no campo "localização" no Sistema de Controle Patrimonial.





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

§4º A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado providenciará o registro no Sistema de Controle Patrimonial das movimentações efetuadas por meio do formulário MP-234.

Art. 13. Os bens móveis permanentes, cuja carga patrimonial estiver atribuída diretamente a membro ou servidor do Ministério Público, nos termos do art. 9.º deste Provimento, movimentar-se-ão juntamente com este, em caso de alteração da lotação funcional do seu detentor.

Parágrafo único. A mudança de lotação deverá ser comunicada pelo membro ou servidor à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, que emitirá novo Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO V Do Inventário e da Verificação Patrimonial

Art. 14. O inventário consiste no levantamento anual e obrigatório dos bens móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial do Ministério Público, com o objetivo de verificar a exatidão dos registros de controle no que tange à quantidade e à localização física.

§ 1.º A tarefa de inventário será realizada, nas Promotorias de Justiça, pelo Secretário-Geral da Diretoria das Promotorias de Justiça e, nas demais unidades administrativas, pelo titular ou servidor por ele designado, mantida a responsabilidade originária.

§ 2.º A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado efetuará a consolidação dos inventários realizados com vistas à inclusão de dados e informações no processo de tomada de contas do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. A regularização do inventário deverá ser executada, exclusivamente, por meio do Sistema de Controle Patrimonial.

§ 1.º A rotina observará os seguintes prazos e tarefas em cada exercício:

I - até 31/07, as unidades administrativas realizarão o Inventário Patrimonial anual através do Sistema de Controle Patrimonial;

II - até 31/08, havendo inconsistências, a Unidade de Patrimônio e Almoxarifado comunicará ao Diretor da Promotoria de Justiça ou, nas demais áreas, o seu titular, para que realize o preenchimento do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme Anexo Único, para apuração de eventuais responsabilidades;

III - até 30/09, o TCA deverá ser encaminhado à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado;

IV - até 31/10, permanecendo inconsistências, a Unidade de Patrimônio e Almoxarifado elaborará relatório e encaminhará ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o qual decidirá pela baixa ou, se for o caso, instauração de processo administrativo.

§ 2.º A não realização da rotina de inventário no prazo previsto no inciso I do §1º deste artigo poderá acarretar apuração de responsabilidade funcional.

Art. 16. A Unidade de Patrimônio e Almoxarifado não realizará verificação patrimonial nas unidades administrativas para atestar a regularidade e exatidão da carga, salvo em caso excepcionais, por determinação da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO VI Da Triagem

Art. 17. Os bens móveis permanentes sem utilização deverão ser devolvidos à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado e submetidos à triagem, vistoria e classificação pela área especializada.

§ 1.º O relatório de triagem apresentará as seguintes informações:

I - data da entrada na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado;

II - número do patrimônio;

III - origem do bem;

IV - descrição do bem; e

V - estado de conservação do bem.

§ 2.º O bem submetido à triagem será classificado como:

I - servível:

a) ocioso-excedente: assim considerado aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável: assim considerado aquele cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade.

II - inservível:

a) obsoleto: assim considerado aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina;





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

b) fora do padrão: assim considerado aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido; e

c) irrecuperável: assim considerado aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade.

§ 3.º Os bens considerados servíveis ficarão disponíveis para redistribuição.

§ 4.º Os bens considerados inservíveis poderão ser destinados à baixa patrimonial.

Art. 18. Os bens servíveis que permanecerem na Unidade de Patrimônio e Almoarifado sem uso ou redistribuição por mais de 02 (dois) anos poderão ser considerados inservíveis e destinados à baixa patrimonial.

CAPITULO VII **Da Baixa Patrimonial**

Art. 19. A baixa de bens móveis permanentes do acervo patrimonial do Ministério Público poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

I - perda;

II - furto;

III - dano;

IV - doação;

V - leilão;

VI - permuta;

VII - descarte; ou

VIII - incineração.

§ 1.º A baixa patrimonial, nos casos previstos nos incisos I, II e III, deverá ser autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e encaminhada à Direção-Geral para as providências cabíveis.

§ 2.º A baixa patrimonial, nos casos previstos nos incisos IV a VIII, deverá ser autorizada pelo Diretor-Geral e encaminhada à Unidade de Patrimônio e Almoarifado.

Art. 20. Os bens destinados à baixa patrimonial serão vistoriados pela Unidade de Patrimônio e Almoarifado ou pela respectiva área especializada, a qual, observado o estado de conservação, a vida útil, o valor de mercado e o valor contábil, elaborará relatório de avaliação dos bens, classificando-os de acordo com o § 2.º do art. 17 deste Provimento.

Art. 21. Os bens que apresentarem valor econômico ou de uso poderão ser doados, leiloados ou permutados, observadas as normas previstas em lei, e no Provimento n. 02/2009, hipóteses em que os símbolos oficiais que ostentarem serão inutilizados.

Art. 22. Os bens que não apresentarem valor econômico ou de uso poderão ser destinados a entidades sem fins lucrativos, incinerados ou descartados na forma ambientalmente adequada, mediante autorização do Direito-Geral, sendo o procedimento acompanhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio.

CAPÍTULO VIII **Da Perda, do Furto e do Dano**

Art. 23. Constatada a perda, o furto ou o dano a bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Ministério Público, o responsável pelo bem deverá elaborar um Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme Anexo Único deste Provimento, instruído com as justificativas que entender pertinentes e encaminhar à Unidade de Patrimônio e Almoarifado.

§ 1.º Em se tratando de perda ou furto, o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), deverá ser instruído como cópia de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2.º Quando as situações previstas no *caput* forem relacionadas a veículos, o Aviso de Sinistro deverá ser encaminhado à Unidade de Transportes.

Art. 24. Recebido o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), de que trata o art. 23 deste Provimento, a Unidade de Patrimônio e Almoarifado, ou a Unidade de Transportes, no caso de Aviso de Sinistro, deverá instruí-lo com os seguintes dados referentes ao bem patrimonial de acordo com cada caso concreto:

I - identificação completa do bem patrimonial;

II - estado de conservação;

III - estimativa de custo de reposição para fins de indenização ou substituição do bem patrimonial, nos casos de perda ou furto, observado o



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

disposto no art. 26 deste Provimento;

IV - estimativa de custo para conserto, no caso de dano.

Art. 25. Concluída a instrução prevista no artigo anterior, o expediente deverá ser encaminhado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para análise e decisão.

Art. 26. Caso as informações constantes nos autos apontem indícios de que a perda, o furto ou o dono ocorreu por culpa ou dolo de seu responsável, este será instado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a promover a substituição ou indenização do bem móvel ao Ministério Público.

§ 1.º Na hipótese de substituição do bem, esta será feita mediante a entrega de outro bem de mesma característica e valor ou bem superior, o qual será submetido ao crivo da unidade especializada para fins de aceitação.

§ 2.º O bem dado em substituição deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, hipótese em que o responsável pela Unidade de Patrimônio e Almoarifado determinará o seu registro no acervo patrimonial da Instituição.

§ 3.º Se a opção se der pela indenização, o valor a ser fixado será estabelecido de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do bem, segundo os critérios abaixo:

I - até 12 (doze) meses: 100% (cem por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência dessa, do valor médio de mercado do bem;

II - entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses: 80% (oitenta por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência dessa, do valor médio de mercado do bem;

III - entre 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses: 70% (setenta por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência desta, do valor médio de mercado do bem;

IV - entre 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses: 50% (cinquenta por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência desta, do valor médio de mercado do bem;

V - entre 48 (quarenta e oito) e 60 (sessenta) meses: 30% (trinta por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registros Preços válida no Ministério Público ou, na ausência dessa, do valor médio de mercado do bem; e

VI – acima de 60 (sessenta) meses: 20% (vinte por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência desta, do valor médio de mercado do bem.

§ 4.º Na hipótese do bem estar totalmente depreciado, considerando-se as taxas anuais de depreciação constantes da Instrução Normativa SRF n. 1700, de 14/03/2017, emitida pela Receita Federal do Brasil, ou ato normativo superveniente, aplicar-se-á o percentual de 10% (dez por cento) do valor de bem equivalente constante de Ata de Registro de Preços válida no Ministério Público ou, na ausência desta, do valor médio de mercado do bem.

§ 5.º Em caso de dano a bem móvel, a indenização corresponderá ao valor da reparação.

Art. 27. Após a cientificação e manifestação de anuência do interessado com o teor da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, prevista no art. 25 deste Provimento, o expediente deverá ser encaminhado à Direção-Geral para adoção das medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 28. Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos caberá pedido de reconsideração desde que sejam apresentados novos argumentos.

Art. 29. No caso de recusa ao cumprimento da decisão final do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o expediente será encaminhado para providências cabíveis:

I - à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos casos que envolverem membros; e

II - à Unidade Disciplinar, nos casos que envolverem servidores.

CAPITULO IX **Da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio**

Art. 30. A Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio será composta pelo:

I - Coordenador da Divisão Administrativa;

II - Coordenador da Unidade de Patrimônio e Almoarifado;

III - Coordenador da área especializada que tenha relação com o bem em análise.

Art. 31. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Patrimônio:





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

I - avaliar os bens móveis objetos de baixa;

II - requerer a baixa e recomendar a destinação dos bens; e

III - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial do Ministério Público.

Art. 32. Caso bens patrimoniais sejam doados ou colocados à disposição deste Ministério Público, a Unidade de Patrimônio e Almoxarifado deverá ser comunicada imediatamente do fato por quem os recebeu, com fim de registros patrimonial.

Parágrafo único. A ausência desta comunicação, implicará a impossibilidade de manutenção e/ou substituição do bem.

CAPÍTULO X Das Disposições Finais

Art. 33. Em casos excepcionais, poderão os bens móveis permanentes ser cedidos temporariamente a Órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social, mediante autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1.º Na hipótese do *caput*, caberá à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado elaborar o competente termo de cessão de uso, no qual constará a descrição detalhada do bem, incluindo o estado de conservação e o número do patrimônio, devendo ocorrer publicação do ato no Diário Eletrônico do Ministério Público.

§ 2.º A cessão temporária de bens móveis permanentes realizada em data anterior à vigência deste Provimento deverá adequar-se às disposições previstas neste artigo.

Art. 34. Os coletes balísticos serão fornecidos para uso exclusivo, em caráter permanente, de membro, servidor ou adido, mediante emissão de Termo de Responsabilidade que identifique, no mínimo, o equipamento fornecido e os dados do seu usuário.

Parágrafo único. Não havendo interesse em permanecer com o equipamento, o membro ou servidor deverá devolver o mesmo à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, que providenciará a baixa da responsabilidade sobre o mesmo.

Art. 35. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 36. Revoga-se o Provimento n. 74/2012-PGJ.

Art. 37. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 04 de outubro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO PROVISÓRIO N. 57/2022 – PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 162/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Uruguaiana, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Uruguaiana, de Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.290/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Uruguaiana, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 162/2021-PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana				
Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana			Numeração Final 1, 3, 5, 7 e 9.	
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Uruguaiana				Pro rata
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes de parcelamento do solo urbano		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca	Juízado Especial da Fazenda Pública			
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético		
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes de parcelamento do solo urbano		
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata
Especializada	Habitação e Ordem Urbanística			
Especializada	Meio Ambiente			
Especializada	Patrimônio Cultural			
Especializada	Torcedor e Grandes Eventos			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana				
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Uruguaiana				
Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Uruguaiana			Numeração Final 2, 4, 6, 8 e 0.	
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Uruguaiana				Pro rata



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Fazenda Pública			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Cível	Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural ou Urbana			Pro rata
Cível	Registros Públicos			Pro rata
Especializada	Consumidor e Ordem Econômica			
Especializada	Fundações			
Especializada	Improbidade Administrativa			
Especializada	Ordem Jurídica e Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis			
Especializada	Patrimônio Público			
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE URUGUAIANA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiiana	Juizado da Infância e Juventude			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Direitos Constitucionais			
Especializada	Idoso			
Especializada	Pessoas com Deficiência			
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE URUGUAIANA				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiiana		Educação		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Especializada	Educação		Controle de matrícula obrigatória e frequência de	



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

			crianças e adolescentes na escola (FICAL's) - âmbito local.
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.
Especializada	Educação		Educação - Direitos Coletivos e Difusos - Atuação Regional: PREDUC Uruguaiana (Alegrete, Itaqui, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana).
Especializada	Educação		Implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndio e regularidade estrutural de escolas públicas, estaduais e municipais, e privadas - âmbito regional.
Especializada	Educação		Representação pela prática da infração administrativa prevista no artigo 249 da Lei Federal nº 8.069/1990 - âmbito local.
Especializada	Saúde Pública		

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2022, com vigência até 14 de outubro de 2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ATO PROVISÓRIO N. 58/2022 – PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 105/2021-PGJ, da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.265/2022,

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre, de Entrância Final, fixadas no Ato de Atribuições n. 105/2021-PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Direitos Coletivos e Difusos.	Pro rata
Criminal	Execução Penal		Promover e fiscalizar práticas restaurativas e métodos de integração social.	Pro rata
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.	
Criminal	Execução	Estabelecimentos Prisionais e	Fundação Patronato Lima Dumond (FPLD).	





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

	Penal	Penitenciários		
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	IPFPOA - Casa Albergue Feminino (CAF).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Penal de Canoas (IPC).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional (NUGESP)	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual Feminina Madre Pelletier (PFMP).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (PEAR).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Canoas I.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Canoas II.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Canoas III.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Canoas IV.	
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Vinculado a feitos judiciais.	
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Direitos Coletivos e Difusos.	Pro rata
Criminal	Execução Penal		Promover e fiscalizar práticas restaurativas e métodos de integração social.	Pro rata
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Centro de Custódia Hospitalar Vila Nova.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Centro de Custódia Hospitalar de Charqueadas.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Penal de Charqueadas (IPCH, antigo IPEP).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso (IPF).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual - Média Segurança - de Charqueadas (PEC).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Presídio Militar de Porto Alegre.	



5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Direitos Coletivos e Difusos.	Pro rata
Criminal	Execução Penal		Promover e fiscalizar práticas restaurativas e métodos de integração social.	Pro rata
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Cadeia Pública de Porto Alegre (PCPA).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Grupamento de Operações Especiais da Polícia Civil - Casa de Custódia.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Penal Irmão Miguel Dario (IPIMD).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Penal de Gravataí Santos e Medeiros (IPGSM).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Instituto Penal de Monitoramento Eletrônico da Região Metropolitana - DME.	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba (PEFG).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA).	
Criminal	Execução Penal	Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários	Regimento da Brigada Militar.	
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Vinculado a feitos judiciais.	
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Vinculado a feitos judiciais.	
8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

Criminal da Comarca de Porto Alegre				
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Vinculado a feitos judiciais.	
9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE PORTO ALEGRE				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo do 1º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 1º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 1ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Juízo do 2º Juizado da 2ª Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre				1/5
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Execução Penal		Vinculado a feitos judiciais.	

Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 15/10/2022, com vigência até 14/10/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 403/2022

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR/DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
00723.002.430/2022	NF.00723.001.432/2021	Em Geral	PJ CÍVEL DE BENTO GONÇALVES
00739.001.300/2022	NF.01506.000.921/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CANOAS
00739.001.323/2022	NF.01506.002.066/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE CANOAS
00748.00284/2022-9	IC.00748.00062/2018	Casa Geriátrica Ágape ME	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00783.003.631/2022	NF.01597.001.121/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

00808.001.952/2022	NF.01610.001.391/2021	Francine Costa	PJ DE MONTENEGRO
00813.004.266/2022	NF.01802.001.159/2022	Em Geral	PJ DE NOVA PRATA
00868.001.366/2022	NF.01524.000.158/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00872.002.707/2022	PP.00872.000.591/2022	Luis Ademar Policena e interessados em geral	PJ ESPECIALIZADA DE SANTO ÂNGELO
00874.000.198/2022	PA.00874.000.165/2022	Leonir Antônio Lorini	PJ CRIMINAL DE SANTO ÂNGELO
00923.000.853/2022	NF.01546.000.614/2022	José André Gama	PJ CRIMINAL DE URUGUAIANA
01136.00054/2022-4	NF.01216.000.500/2022	Larissa Lourenço Machado	PJ REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE PASSO FUNDO
01202.00207/2022-7	NF.01304.003.100/2022	Luis Eduardo Carvalho dos Santos	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01218.00048/2022-7	PA.01218.000.076/2021	João Carlos Maciel	PJ DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE PORTO ALEGRE
01234.000.180/2022	NF.01612.000.483/2022	Liliane Moreira Risso	PJ ESPECIALIZADA DE SANTANA DO LIVRAMENTO
02378.002.404/2022	IC.02378.000.483/2021	Em Geral	PJ DE CAPÃO DA CANOA
02505.00004/2022-0	NF.02505.000.003/2022	Daniele Cristiane Silva Rodrigues Favarini	PJ ESPECIALIZADA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTA MARIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de setembro de 2022.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 405/2022– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo **PGEA.00813.004.020/2022**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



**EDITAL N. 406/2022****1.º CONCURSO DE INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RS**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições, resolve divulgar as regras e procedimentos para participação no 1.º Concurso de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPRS) – **InoveMP (I9 MP)**, na forma deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso **InoveMP** é uma iniciativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica, por meio do Laboratório de Dados e Inovação do Ministério Público – MPRS.Labs, e tem por objetivos incentivar a cultura da inovação no âmbito do Ministério Público, a fim de produzir resultados positivos para o serviço público e para a sociedade; reconhecer e valorizar membros, servidores e estagiários que atuem de forma criativa e proativa em benefício do interesse público; e disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a gestão e a atuação institucional e administrativa.

1.2 Para o Concurso **InoveMP** do MPRS, define-se como inovação o desenvolvimento de um novo fluxo organizacional ou serviço que produza melhores resultados para o serviço público ou entregue valor para a sociedade.

1.3 Incluem-se nessa definição tanto a melhoria em fluxos organizacionais, nos serviços existentes ou na forma de utilização dos recursos disponíveis, como as inovações que aperfeiçoem significativamente a situação anterior ou que mudem a forma de organização e entregas à sociedade.

1.4 O presente concurso será coordenado pelo MPRS.Labs, cabendo-lhe responder pela organização do concurso e suas etapas, assim como dirimir dúvidas dos participantes e/ou equipes candidatas.

1.4.1 Além do MPRS.Labs, fazem parte da Equipe Organizadora do concurso a Unidade de Gestão Estratégica e Projetos (EGEP), o Programa de Padronização Administrativa das Promotorias de Justiça (Propad) e o Gabinete de Comunicação Social.

1.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este concurso deverão ser encaminhados por *e-mail* para o endereço eletrônico: mplabs@mprs.mp.br.

1.6 Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica deliberar na ocorrência de eventuais situações não previstas neste edital, assim como eventos que caracterizem caso fortuito e/ou de força maior, sendo suas decisões definitivas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Podem participar deste concurso membros, servidores e estagiários do MPRS ativos.

2.2 Estão impedidos de participar deste concurso os integrantes da Equipe Organizadora, bem como da Banca Avaliadora.

3. DAS CATEGORIAS

3.1 Ao efetuar a inscrição, o participante ou equipe deverá classificar sua iniciativa/solução em uma das seguintes categorias descritas no quadro a seguir:

Categoria	Descrição
Desburocratização da atuação	Iniciativas que promovam a desburocratização da atuação institucional ou administrativa do MPRS.
Impacto social e resolutividade	Iniciativas que promovam impacto e/ou resolutividade da atuação do MPRS junto à sociedade.
Inovação em geral	Iniciativas inovadoras em geral, que não se enquadrem nas categorias anteriores.

3.2. A mesma iniciativa/solução não poderá ser inscrita em mais de uma categoria.

3.3. A organização do concurso poderá trocar a categoria de uma iniciativa/solução inscrita, considerando seu melhor enquadramento no certame.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em três etapas sequenciais: Inscrição, Apresentação e Avaliação.

4.2 A primeira etapa tem como objetivo a realização da(s) inscrição(ões) do(s) participante(s).

4.2.1 A inscrição será efetuada mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página do Concurso **InoveMP** na Intranet (<https://intra.mp.rs.gov.br/i9>) e deverá ser realizada durante o período de 10 a 26 de outubro de 2022.

4.2.1.1 Ao enviar a inscrição o candidato aceita automaticamente todas as normas constantes neste edital.

4.2.1.2 As inscrições que não atenderem ao disposto neste edital serão automaticamente desclassificadas pela Equipe Organizadora.





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

4.2.2 As inscrições poderão ser feitas individualmente ou em equipes compostas por, no máximo, 5 (cinco) participantes.

4.2.3 Será permitida a participação de um mesmo integrante em mais de uma equipe.

4.2.4 Cada participante ou equipe poderá inscrever mais de uma iniciativa/solução.

4.2.5 Poderão ser inscritas iniciativas/soluções que estejam no campo das ideias, isto é, ainda não implementadas, ou iniciativas/soluções implementadas nos últimos dois anos, desde que não tenham recebido qualquer tipo de premiação interna ou externa anterior à data de abertura das inscrições.

4.2.5.1 Iniciativas/soluções já lançadas em âmbito institucional ou que façam parte do rol de projetos estratégicos do MPRS também não poderão ser inscritas no concurso.

4.3 A segunda etapa será a de apresentação oral das iniciativas/soluções, que poderá ser feita presencialmente ou de forma virtual, conforme escolha do(s) participante(s).

4.3.1 No caso de equipes, a apresentação da proposta deverá ser feita por um componente de cada iniciativa/solução, escolhido dentre os participantes nela inscritos, facultando-se a presença dos demais integrantes.

4.3.2 A indicação do apresentador de cada iniciativa/solução, a que se refere o subitem 4.3.1, e o material a ser utilizado na apresentação deverão ser anexados na biblioteca da página do Concurso **InoveMP** na Intranet (<https://intra.mp.rs.gov.br/i9>) até o dia indicado no Cronograma previsto no item 09.

4.3.3 As apresentações deverão ser formatadas em arquivo *MS Power Point* (PPT/PPS/PPTX/PPSX), podendo conter vídeos nos formatos MP4, AVI, MPG, MOV ou WMV.

4.3.3.1 Caso o candidato se depare com alguma dificuldade técnica no envio do material, deverá entrar em contato com o MPRS.Labs pelo e-mail mplabs@mprs.mp.br ou pelo telefone (51) 3295-2116, até às 18h do dia 11 de novembro de 2022.

4.3.4 As apresentações ocorrerão entre os dias indicados no Cronograma previsto no item 09, de acordo com o agendamento prévio estipulado pela Equipe Organizadora.

4.3.5 A apresentação deverá ser realizada em, no máximo, 10 (dez) minutos, e, após, a Banca Avaliadora poderá fazer suas considerações e questionamentos, caso sejam necessários.

4.3.5.1 O participante será avisado quando restarem 2 (dois) minutos para a finalização da apresentação, a qual será automaticamente encerrada ao completar o tempo máximo.

4.3.5.2 Os participantes que não enviarem o material da apresentação no prazo estipulado ou não fizerem a apresentação de sua iniciativa/solução na data/horário agendados estarão automaticamente desclassificados do concurso.

4.3.6 As apresentações serão gravadas e transmitidas ao vivo para toda a Instituição.

4.4 Após a realização das apresentações, a banca avaliadora fará o exame e avaliação das iniciativas/soluções conforme critérios previstos no item 06 deste edital.

4.4.1 As iniciativas premiadas serão divulgadas conforme Cronograma previsto no item 09 deste edital.

5. DA BANCA AVALIADORA

5.1 A banca avaliadora será composta por 5 (cinco) avaliadores, sendo 02 (dois) membros, 01 (um) servidor e 02 (dois) convidados externos.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Os critérios de avaliação das propostas com seus respectivos pesos, serão os seguintes:

- a) inovação – peso 03 (três);
- b) abrangência institucional – peso 03 (três);
- c) viabilidade (técnica e econômica) e sustentabilidade da solução – peso 02 (dois); e
- d) foco em pessoas – peso 02 (dois).

6.2. Os critérios estabelecidos no subitem 6.1. serão mensurados por escala de pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo:

- a) não atende (0);
- b) atende em pequena parte (1-2);
- c) atende em grande parte (3-4);
- d) atende totalmente (5).



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

6.3 Cada iniciativa será avaliada por 5 (cinco) avaliadores, conforme item 5.1.

6.4 Em caso de empate, a melhor colocação será dada para a iniciativa/solução que obtiver a maior nota no critério a) inovação; permanecendo o empate, serão consideradas as melhores notas nos demais critérios, na seguinte ordem: b) abrangência institucional; c) viabilidade (técnica e econômica) e sustentabilidade da solução; d) foco em pessoas; como critério final de desempate, será adotada a clareza e a assertividade da iniciativa apresentada.

7. DA PREMIAÇÃO

7.1 As três primeiras iniciativas/soluções inovadoras em cada categoria serão premiadas.

7.2 As iniciativas/ soluções vencedoras receberão:

a) troféu individual de premiação para o primeiro lugar e inscrição para participação em curso de métodos para Gestão da Inovação a ser definido pelo MPRS;

b) medalha e certificado individual de participação para o segundo e o terceiro lugar.

7.3 Os membros de equipe das iniciativas/soluções vencedoras poderão ser requisitados, num período de até 02 (dois) anos após a premiação, a participarem de eventos organizados ou indicados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar a inovação no setor público, bem como a fazerem parte das equipes de desenvolvimento, a fim de implementar as iniciativas/soluções propostas.

7.4 Os inscritos no Concurso **InoveMP** autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, da imagem e voz dos profissionais envolvidos, bem como dos trabalhos inscritos, na íntegra ou em partes, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, *workshop* ou de divulgação em qualquer meio de comunicação, independentemente do resultado final da premiação.

7.5 Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela utilização e/ou publicação das iniciativas/soluções propostas neste concurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Serão custeadas diárias e/ou passagens neste concurso apenas para fins de participação na cerimônia de premiação, contemplando 01 (um) representante de cada iniciativa/solução premiada.

8.2 Os afastamentos, caso sejam necessários, deverão ser combinados e acordados junto às Chefias das respectivas unidades. No caso dos membros, por meio de autorização da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

8.3 A participação neste concurso não poderá ser utilizada para compensação de horário de trabalho.

9. DO CRONOGRAMA*

	Data	Atividade
1ª Etapa	07/10/2022	Publicação do Edital de Abertura
	10/10 a 26/10/2022	Recebimento das inscrições e propostas
	27/10/2022	Divulgação das propostas inscritas
2ª Etapa	31/10 a 11/11/2022	Encaminhamento de materiais e indicação do apresentador
	16/11/2022	Divulgação do agendamento das apresentações
	21/11 a 25/11/2022	Apresentação oral das propostas
3ª Etapa	28/11 a 02/12/2022	Avaliação das propostas pela banca
	05/12/2022	Divulgação dos vencedores
	14/12/2022	Premiação dos vencedores
	1º semestre/ 2023	Realização do curso oferecido como premiação aos vencedores

* Este cronograma poderá sofrer alterações mediante prévia comunicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Marcelo Lemos Dornelles,
Procurador-Geral de Justiça.



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 361/2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, JÚLIO CÉSAR DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

EXONERAR

- a pedido, a contar de 05 de outubro de 2022, o servidor LUIZ FERNANDO FALCI DA FONSECA, ID n.º 4566467, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão (PGEA 00753.000.961/2022 - Port. 3661/2022/SUBADM).

REVOGAR

- a contar de 1º de setembro de 2022, a Portaria n.º 0299/2022/SUBADM, que designou a servidora DALCIRA DA ROSA VIEIRA, ID n.º 3445720, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção de Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre (PR.00843.00242/2022-1 - Port. 3662/2022/SUBADM).

DESIGNAR

- a servidora RUTE DA ROSA, ID n.º 3440087, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção de Promotoria de Justiça da Fazenda Pública e dos Juizados Especiais Cíveis de Porto Alegre (PR.00843.00242/2022-1 - Port. 3663/2022/SUBADM).

TORNAR SEM EFEITO

- em virtude de negativa de interesse, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 10.098/94, a Portaria n.º 3616/2022/SUBADM, que nomeou ADÃO ADROALDO MACIEL para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", aprovado em décimo terceiro (13º) lugar na Lista de Classificação Especial Estadual para Negros e Pardos, face a opção por última chamada, nos termos do Art. 16, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 10.098/94, para exercício na Região Administrativa Alto Jacuí - R4 (PR.00033.00182/2022-9 - Port. 3667/2022/SUBADM).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, IVAN MARCIO GITAHY NETO, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o terceiro (3º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Alto Jacuí - R4, em razão do esgotamento da Lista de Classificação Especial Estadual para Negros e Pardos (PR.00033.00182/2022-9 - Port. 3668/2022/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 05/10/2022, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), GABRIELA PINTO ALVARES, tendo entrado em exercício em 06/10/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PGEA 00930.002.909/2022**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e a Promotora de Justiça **TATIANA ALSTER**, ID n.º 3437663. **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa **JBK1H70**, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 30/2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0093/2020
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.134/2020**

CONTRATADA: DEPARISON CONSULTORIA LTDA - EPP; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 12 de novembro, renovando-se o quantitativo estimado de horas de consultoria e consignar que o reajuste de preços do período, previsto nos itens 4.13 e 4.14 do ajuste, negociado entre as partes para aplicação de 50% do índice IPCA acumulado de julho de 2022 (5,03%), relativamente ao "item 1 suporte técnico", e aplicação completa, quanto ao "item 2 horas de consultoria", dar-se-á em momento oportuno, por meio de apostila; **VALOR TOTAL:** R\$144.559,94; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 0001, Natureza da Despesa 3.3.90.40 e 3.3.90.35 Rubrica 4007 e 3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigos 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como na cláusula sétima do ajuste; **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 0062/2022
PROCEDIMENTO N. 02459.000.507/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 055/2022**

CONTRATADA: RS MÍDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; **OBJETO:** aquisição de cartuchos para impressora HP OFFICE JET 8720, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde (UN)	Marca/ Modelo	Valor unitário
01	Cartucho para impressora HP OFFICEJET 8720 na cor preta	600 und.	HP Original / LOR41AB	R\$ 330,70

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 198.420,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3044; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO N.º 02459.000.507/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Christian Brod da Rocha, e como seu substituto, o servidor Fernando Kruehl Nogueira.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0133/2018
PROCEDIMENTO N.º 02405.000.183/2018**

LOCADORES: CLÓVIS FERNANDO BEM BRUM e NELCI FÁTIMA DENTI BRUM; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento de parte do efetivo da Promotoria de Justiça de Santiago por 36 meses, a contar de 05 de outubro de 2022; Alterar o Item 5.3 da Cláusula Quinta, e a Cláusula Sexta, da avença, que passam a ter a seguinte redação: "5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar de 02 de agosto de 2018, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou por outro que venha a substituí-lo." - "CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O valor do presente contrato ou de qualquer encargo de locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.;" Revogar os Subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3 da Cláusula Quinta do ajuste; Conforme acordado entre as partes, por não existir condomínio constituído no Edifício Centro Profissional Mondrian: I) alterar o item 4.1.2 da cláusula quarta do contrato, nos seguintes moldes, além da exclusão do item d.1: "a) as estipuladas no artigo 23 da Lei Federal n.º 8.245/91, com as ressalvas abaixo (letra d); (...) d) ressarcir IPTU e taxa de lixo, bem como despesas referentes à área comum (rateadas), tais como: manutenção do elevador, monitoramento do alarme, energia elétrica e água e esgoto;" II) alterar o item 4.2.2 da cláusula quarta do contrato, para incluir como obrigação dos locadores: "i) as despesas de portaria e de limpeza da área comum do imóvel."; Consignar que os locadores renunciam a valores pretéritos correspondentes às despesas de portaria e limpeza da área comum do imóvel; Consignar que o reajuste de preços dar-se-á oportunamente, por apostilamento. **VALOR MENSAL:** R\$ 2.728,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.36, Rubrica 3614 e 3618; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, inciso II, caput, e alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima, item 7.1, do ajuste;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022
PROCEDIMENTO N. 02405.000.123/2022**

CONTRATADA: ACRIL RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ACRÍLICO LTDA ME **OBJETO:** retificar os valores unitários da Ata de Registro de Preço em epígrafe, conforme tabela a seguir, e não como constou.



Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

Lote/item	Discriminação	Valor Unitário
2.1	Placas em chapa em acrílico, cor branca, espessura 2 mm, dimensão 6x10cm.	R\$ 20,00
2.2	Placas em chapa em acrílico, cor branca, espessura 2 mm, dimensão 30x15cm.	R\$ 73,00
2.3	Placas em chapa em acrílico, cor branca, espessura 2mm, dimensão 30x15cm.	R\$ 119,80

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.
CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,
Diretor-Geral, substituto.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N.º 01358.000.126/2022

CONTRATADA: CAPACITY TREINAMENTO E APERCEIÇOAMENTO LTDA.; **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) vagas no "CURSO COMPLETO DE MANUTENÇÃO PREDIAL – Modelagens de Contratação, Uso de Facilities, O Planejamento e a Formação de Preços dos Serviços, Disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Aplicáveis à Contratação de Manutenção Predial", a ser realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2022. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.380,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935, SRO 0186; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** em 06 de outubro de 2022, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, Dr. Júlio César de Melo. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontram vagos os cargos abaixo elencados, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:

EDITAL	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
94/2022	Remoção	Antiguidade	56º Procurador de Justiça Cível – 2ª Câmara Cível TJ.
95/2022	Remoção	Merecimento	13º Procurador de Justiça Cível – 4ª Câmara Cível TJ.
96/2022	Promoção	Merecimento	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, de entrância intermediária.
97/2022	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, de entrância final.
98/2022	Remoção	Merecimento	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Passo Fundo, de entrância final.
99/2022	Remoção	Antiguidade	8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Porto Alegre, de entrância final.





Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Edição n. 3415

100/2022	Remoção	Merecimento	22º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre (4º PJ Cível, Reg. Públicos e Acidentes do Trab. de Porto Alegre), de entrância final.
101/2022	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Militar de Porto Alegre, de entrância final.
102/2022	Remoção	Merecimento	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre (3º PJCÍVELPOA), de entrância final.
103/2022	Remoção	Antiguidade	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre, de entrância final.
104/2022	Remoção	Merecimento	13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de entrância final.
105/2022	Remoção	Antiguidade	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Porto Alegre, de entrância final.
106/2022	Remoção	Merecimento	4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo, de entrância intermediária.
107/2022	Remoção	Antiguidade	1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Osório, de entrância intermediária.
108/2022	Remoção	Merecimento	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária – 12.

Os **PROMOTORES DE JUSTIÇA** interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 33/2008-PGJ, alterado pelo Provimento 21/2022-PGJ, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula n. 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,

Promotor-Assessor.